



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 14142/14

Administração Indireta. Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM). Atos de Pessoal. Benefício de Pensão Vitalícia. Perda de objeto. Devolução dos autos em meio físico ao Órgão de Origem.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00095/2017

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da Pensão Vitalícia por morte, concedida em favor da Sra. Rosângela Christina Torres de Lima Santos beneficiária do Sr. Reginaldo Coelho dos Santos, ex-ocupante do cargo de Operador de Computador (matrícula nº 00.544-4), lotado na EMLUR.

Tramitou neste Tribunal outro processo tendo por objeto Pensão Vitalícia por morte, concedida em favor da Sra. Rosângela Christina Torres de Lima Santos beneficiária do Sr. Reginaldo Coelho dos Santos, ex-ocupante de outro cargo, de natureza técnica (Processo TC 12.961/14), motivo pelo qual, o Presidente do Instituto, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, foi notificado para adoção de providências no sentido de encaminhar a este Tribunal, a **comprovação da opção da beneficiária** por qual pensão, bem como a comprovação de que deixou de receber o pagamento da outra.

A Auditoria, no relatório de fls. 73/75, após analisar a documentação encartada nos autos constatou que o Presidente do Instituto veio aos autos informando que a Sra. Rosângela Christina Torres de Lima apresentou termo de opção pela pensão paga pela PBprev (Processo TC 12.961/14), e em ato contínuo, foi expedida portaria de revogação/cancelamento do ato que concedeu o benefício de pensão no IPM- João Pessoa. No entanto, na época, a referida portaria não havia sido publicada no periódico oficial da edilidade, e, por isso não havia sido possível a juntada do referido documento no prazo estipulado para defesa.

Outrossim, esclareceu que o pagamento do benefício referente à competência JUNHO/2017 já havia sido suspenso, e, com a publicação da portaria de cancelamento do benefício ocorreria a interrupção definitiva do pagamento. Foi juntada aos autos a cópia do expediente sugerindo a adoção das referidas medidas.

Novamente notificado, o gestor apresentou o documento nº 49.598/17. Da análise dessa documentação, a Auditoria constatou que o Presidente do Instituto veio aos autos apresentando ato cancelando a concessão do benefício de Pensão a Sra. Rosângela Christina Torres de Lima Santos, com sua publicação no Semanário Oficial do Município. Foi também apresentada a ficha financeira referente a 2017, datada de 28/07/2017, na qual se verifica a ausência de Pensão em favor da beneficiária.

Por fim, entendeu a Auditoria que foram sanadas as irregularidades, perdendo o presente processo seu objeto.

Os autos não foram encaminhados ao órgão ministerial, no aguardo de pronunciamento oral.

É o relatório, informando que foram realizadas as notificações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 14142/14

VOTO DO RELATOR

Entendo que esta Câmara deve deliberar no sentido de **declarar a perda de objeto do presente processo**, visto que não mais subsiste a ilegalidade decorrente da concessão do benefício de Pensão da Sra. Rosângela Christina Torres de Lima Santos, determinando-se a devolução dos autos em meio físico ao Órgão de Origem.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo supra relatado que trata de exame da legalidade da Pensão Vitalícia por morte, concedida em favor da Sra. Rosângela Christina Torres de Lima Santos beneficiária do Sr. Reginaldo Coelho dos Santos, ex-ocupante do cargo de Operador de Computador (matrícula nº 00.544-4), lotado na EMLUR, e

RESOLVE **declarar a perda de objeto** do presente processo visto que não mais subsiste a ilegalidade decorrente da concessão do benefício de Pensão da Sra. Rosângela Christina Torres de Lima Santos, determinando-se a devolução dos autos em meio físico ao Órgão de Origem.

Publique, registre-se e cumpra-se
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 12:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 12:52



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Outubro de 2017 às 16:56



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Outubro de 2017 às 10:29



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO